CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.960 **Data** 05.02.96

Projeto de LEI Nº 01/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 05 / 02 / 96

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.707 **de** 07 / 02 / 96

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

Às comissões competentes.
05.02.96

OF. Nº 101/96 Pompéia, 02 de fevereiro de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 01/96

Aprovado por a
Rejeitado por a
Pompéia 05/2/96
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Como já é do conhecimento dos nobres edis, a Santa Casa de Pompéia se encontra em precárias condições financeiras e por essa razão, esta administração procurando amenizar a situação, vem propor a concessão de uma subvenção no valor de R$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais), para que a entidade possa arcar com despesas da reforma geral de uma centrífuga instalada em suas dependências, conforme orçamento apresentado pelo firma Erecta - Comércio e Importação Ltda., no valor da subvenção.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19960
5/2/96
Diretor da Secretaria

Recebido em 5/2/96

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia, no valor de R$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais).

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais) ao orçamento do Poder Executivo, consignando-se a dotação com a seguinte codificação:

2. PODER EXECUTIVO
   2.8.1. - SERVIÇO DE SAUDE
   Fundo Municipal de Saúde
   3230 - Transferência à Instituição Privada
   3231 - 13754282.09 - Subvenções Sociais ..... R$ 1.229,00

Artigo 3º - O valor do crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

2. PODER EXECUTIVO
   2.8.1 - SERVIÇO DE SAUDE
   Fundo Municipal de Saúde
   3211 - 13754282.09 - Transferências Operacionais para o D.H.S..... R$ 1.229,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

santacasa

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 19.960/96

Projeto de Lei nº 01/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social à Santa Casa de Pompéia e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei não contraria nenhum dispositivo constitucional e legal. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de Pompéia a continuar prestando o atendimento que a população necessita.

Sala das Sessões,
Em 05 de fevereiro de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Relator

CARLOS LONCAROVICH - Presidente da C.Justiça e Redação

MARIO GONÇALVES GAMERO - Presidente da C.Finanças e Prçamento, e Membro da C.Educação, Saúde e Assistência Social.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA - Presidente da C.Educação, Saúde e Assistência Social.

JARBAS MACEDO SOARES : M.C.Finanças e Orçamento